



Projeto de Lei N.º 007/2019-CME

Ereré – CE, 18 de junho de 2019.

APROVADO
EM 28 / 06 / 2019
Charlene da Costa
PRESIDENTE

INSTITUI O "DIA DO AGRICULTOR", CRIA O DIPLOMA "AGRICULTOR DO ANO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ereré, no uso de suas atribuições legais, apresenta e aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituído o dia do Agricultor, no âmbito do Município de Ereré, a ser comemorado, anualmente, no final de semana que antecede o dia 04 de junho.

Art. 2 – O evento de que trata o artigo anterior passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ereré.

Art. 3 – Fica criado o Diploma de Agricultor do Ano, a ser entregue pela Câmara Municipal de Ereré, em sessão solene, realizada anualmente em data da primeira ordinária posterior, aquela que consagra à Classe, para homenagem a personalidades indicadas pela EMATERCE, Secretária Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Federação das Associações Comunitárias de Ereré.

Parágrafo Único – as referidas entidades deverão escolher os nomes dos agricultores do município de Ereré, sendo 1 (um) para cada uma das áreas a seguir elencadas:

- I. Grãos (milho, arroz, feijão, algodão e outros cultivados no município);
- II. Suporte forrageiro (sorgo, palma, capim e outros cultivados no município);
- III. Agricultura familiar – pequeno produtor (produtor de frutas, verduras, apicultores e outros);
- IV. Pecuária (cria, recria e engorda de bovino, caprino, ovino e suíno);
- V. Produtores de leite e derivados.

Art. 4 – As entidades deverão encaminhar ao Poder Legislativo Municipal na primeira semana do mês de Maio de cada exercício, os nomes dos pretendentes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

homenageados, contendo quantificação dos indicados e exposição do motivo/ justificativa detalhada.

Art. 5 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ereré elaborará o Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário, em votação aberta, sendo escolhido para cada área o que obtiver a maioria dos votos entre os relacionados, obedecendo cada inciso do parágrafo único do artigo 3º desta Lei para a efetivação dos homenageados.

Art.6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ereré – CE, em 18 de junho de 2019.

Francisco Djalma Soares de Paiva
Vereador – MDB